

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF nº 908.182.100-87, RG nº 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAXXIM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº 17.354.808/0001-70, com endereço na Rua Santo Canali, nº 1050, sala 01, bairro Nazaré, na cidade de Tapejara/RS, neste ato representado pelo Sr. Tiago Fernandes Tondello, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, CPF nº 010.530.290-10, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, a seguir designada **CONTRATADA** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo firmada com base no certame licitatório Carta Convite nº 03/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada prestará ao Contratante serviços na área de licenciamento ambiental, elaboração de plano gerenciamento de resíduos sólidos, plano de coleta seletiva, plano de saneamento básico, elaboração de rede de esgoto, saneamento, tratamento de resíduos, emissão de laudos técnicos, limpeza urbana, estação de tratamento de esgoto, controle de erosão e acompanhamento e elaboração de projetos ambientais, devendo, ainda, disponibilizar ao Contratante, no mínimo 30

(trinta) horas/semanais, profissional devidamente habilitado para execução dos serviços nominados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficará a cargo da Secretaria da Agricultura o controle dos serviços, objeto deste Contrato, com emissão do respectivo Laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal, a ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, é de R\$ 3.370,20 (três mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 40.442,40 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

O Contratante pagará os valores ajustados, até o décimo dia útil do mês subsequente, a iniciar-se no mês de assinatura do presente instrumento, por meio de ordem de pagamento à CONTRATADA ou procedimentos bancário.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - **A vigência do presente contrato é pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério dos contratantes, até o limite que trata o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA - Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções/penalidades:

- a) - **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) - **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- c) - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento), do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras Penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sétima - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a

infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

Parágrafo Segundo - O Contrato na forma do estatuído no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas, poderá ser alterado.

Cláusula Oitava - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Nona - A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

Cláusula Décima - As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária: 08.01 3390.39.00.00.00 2.039

Cláusula Décima Primeira - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

Cláusula Décima Segunda - O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na

presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 02 de maio de 2013.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

MAXXIM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Contratada

Testemunhas: _____